



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

THIERS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 47.331.656/0001-50

NIRE Nº 35300597559

I - Data, Hora e Local: Ao 21 dia do mês de novembro de 2022, às 11:00 (Onze) horas, na sede social da empresa localizada à Rua Casa do Ator, nº 853, Complemento 173, Bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo/SP, CEP 04546-003.

II - Quórum de instalação: Verificou-se a presença dos acionistas, representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença dos Acionistas".

III - Convocação e Publicação: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações.

IV - Mesa: Presidente: BÁRBARA DAGUER VON SCHIMONSKY e Secretária: JÚLIA BELONE DAGUER.

V - Ordem do dia: a) Aumento de Capital através da emissão de novas ações; **b)** Alteração do objeto social da Companhia; **c)** Alteração do artigo 3º do Estatuto Social;

VI - Lavratura da ata: forma sumária, nos termos do art. 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76.

VII - Deliberações: a) Inicialmente, a Sra. Presidente esclareceu que o capital social da Companhia atualmente é de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado pela emissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, cujas subscrições e integralizações já se encontram devidamente realizadas e espelhadas nos instrumentos contábeis. A seguir, apresentada tais considerações, a Sra. Presidente apresentou a proposta de aumento do capital social em R\$ 1.490.00,00 (um milhão,

JUCESP
07 12 2022

quatrocentos e noventa mil reais), de modo que àquele passaria de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 1.490.000 (um milhão, quatrocentos e noventa mil) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. Colocada a matéria em votação, foi aprovado por todos os acionistas e sem quaisquer ressalvas, o aumento do capital social da companhia em R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais), mediante a emissão de 1.490.000 (um milhão, quatrocentos e noventa mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, podendo estas serem subscritas e integralizadas por acionistas atuais e/ou futuros, em moeda nacional corrente, bens móveis ou bens imóveis até o dia 31 de dezembro de 2023; **b)** A Sra. Presidente apresentou a proposta de alteração do objeto social da Companhia, sendo que como atividade principal constará "Compra e Venda de Imóveis Próprios" e como atividades secundárias constarão as de "Aluguel de Imóveis Próprios" e "Holding de Instituições Não-Financeiras", respectivamente; Em ato contínuo, colocado a matéria em votação, a alteração do objeto social da Companhia foi aprovada por unanimidade e sem quaisquer ressalvas; **c)** Em razão dos itens anteriores da Ordem do Dia, foram apresentadas aos acionistas, as propostas de alterações do Estatuto Social, no que tange os artigos 3º e 5º, alterando as suas redações. A seguir, após as discussões e esclarecimentos necessários, submetido à votação, a alteração estatutária foi aprovada por unanimidade, cuja consolidação do Estatuto Social da Companhia segue no Anexo I e fica fazendo parte integrante desta ata.

VIII - Encerramento: Oferecida à palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém, se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada – Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 21 de novembro de 2022.

Mesa:

BÁRBARA DAGUER VON SCHIMONSKY

Presidente

JÚLIA BELONE DAGUER

Secretária



SECRET
07 10 22

ANEXO I

Estatuto Social da Sociedade Por Ações

THIERS PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - THIERS PARTICIPAÇÕES S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado e reger-se-á por este Estatuto, pelas disposições legais e regulamentares em vigor, que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 853, Complemento 173, Bairro Vila Olímpia, CEP 04546-003, e poderá abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer outra parte do território nacional ou exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto:

- a) A atividade principal de compra e venda de imóveis próprios;
- b) A atividade secundária de aluguel de imóveis próprios;
- c) A atividade secundária de instituições não-financeiras;

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, sendo que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) está totalmente subscrito e integralizado e o remanescente de R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais), poderá ser subscrito e integralizado por acionistas atuais e/ou futuros, em moeda nacional corrente, bens móveis ou bens imóveis até o dia 31 de dezembro de 2023.

ATA

07 12 22

Parágrafo 1º A titularidade das ações só será considerada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 2º Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo 3º Em caso de solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações.

Parágrafo 4º Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador legal com poderes especiais para tanto.

Parágrafo 5º Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404, de 1976, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo 1º Nas emissões de ações ou bônus de subscrição, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação da Diretoria Executiva acerca do aumento do capital social, informando todas as características e condições da emissão.

Parágrafo 2º Competirá à Assembleia Geral fixar as espécies de ações a serem subscritas, podendo ser ordinárias e/ou preferenciais, assim como o preço, o número, o prazo e as condições de subscrição e integralização.

Parágrafo 3º As ações preferenciais serão todas nominativas, de uma só classe, sem direito a voto e sem valor nominal e não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das emitidas.

Parágrafo 4º A vantagem das ações preferenciais consistirá em prioridade de seus titulares na distribuição de dividendos mínimos obrigatórios.

Parágrafo 5º O acionista que não integralizar as ações subscritas ficará constituído de pleno direito em mora, sendo considerado remisso, podendo a Companhia à sua escolha:

- a) Promover contra ele e os demais responsáveis solidários, processo de execução para cobrar a importância devida, nos termos do art. 107 da Lei nº 6.404, de 1976, respondendo nesse caso pelo pagamento do principal acrescido da atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração *pro rata die*, contados do dia do vencimento da obrigação, e multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado;
- b) Oferecer as ações dele à venda, fazendo-o por conta e risco exclusivos dele;

11/01/2020
07:12:20

Parágrafo 3º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos nos arts. 145 a 158 da Lei nº 6.404 de 1976.

Parágrafo 4º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, tomarão posse mediante assinatura de termo nos respectivos livros de Atas.

Parágrafo 5º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, será fixada anualmente em Assembleia Geral, respeitando os moldes de remuneração previsto no Artigo 162, par. 3º da Lei 6.404/76.

Parágrafo 6º Não haverá remuneração cumulativa, de modo que os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal farão jus ao recebimento de única remuneração, nos termos a serem deliberados em Assembleia Geral, caso simultaneamente exerçam funções em algum desses órgãos em Companhias ou empresas controladas, coligadas, controladoras ou quaisquer outras que integrem ou venham a integrar o mesmo grupo da Companhia.

Parágrafo 7º Qualquer benefício que seja concedido aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso instituído, além da remuneração prevista neste artigo, dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º Para ser eleito ou nomeado e exercer qualquer cargo da administração da Companhia, é necessário ter reputação ilibada, sendo que não tomará posse ou perderá automaticamente o cargo quem se submeter a qualquer das situações abaixo:

- I. Houver a quebra da *affectio societatis*, caso, além de membro de qualquer dos órgãos acima mencionados, seja também acionista;
- II. Praticar ato de extrema gravidade capaz de colocar em risco a atividade empresarial e/ou a própria função social da Companhia, inclusive quando se caracterizar improbidade administrativa, assim considerada por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que causar danos ou violar os interesses da Companhia, e/ou os deveres da boa-fé, honestidade e lealdade, inclusive se resultar em enriquecimento ilícito, visando auferir, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de seu cargo, mandato, função ou causar lesão ou desvio, apropriação, dilapidação dos bens ou haveres da Companhia, tais como:
 - a. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente em razão de favores prestados em nome da Companhia;

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 11. A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto é soberana e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias da Companhia por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, podendo o instrumento de mandato ser assinado digitalmente através de uma plataforma certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou em caso de ser assinada de próprio punho, que esta seja original ou cópia enviada ao endereço da Companhia pelo próprio acionista.

Parágrafo Segundo: Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral da Companhia, bem como, da votação e/ou reuniões à distância, de modo que seja realizado através de plataforma online que detenha recursos para garantir a privacidade de todos os participantes.

Artigo 12. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Eleger e/ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Fiscal, se instituído, da Companhia;
- c) Tomar anualmente as contas prestadas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Aprovar as propostas orçamentárias, que poderão ser anuais ou quinquenais, inclusive para fins de autorizar, em benefício da Companhia, suas coligadas ou qualquer outra Companhia ou empresa que a tiver como sócia ou acionista, a contratação de empréstimos, operações de leasing, instituição de alienação fiduciária, oferecimento de garantias, aquisições e venda de bens integrantes do Ativo Permanente, dentre ou outros tipos de negócios e operações;
- e) Não havendo previsão em proposta orçamentária, autorizar a compra ou a venda de bens do Ativo Permanente ou a constituição de ônus reais sobre bem cujo valor seja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não se aplicando essa disposição a bens tangíveis ou intangíveis destinados à estruturação do imobiliário ou ao incremento das atividades da Companhia, tais como *software*, direitos autorais, equipamentos básicos para viabilizar a prestação de serviços por parte das equipes, como, por exemplo, telefones, cadeiras, mesas, os quais poderão ser comprados mediante aprovação da Diretoria Executiva;

- D4Sign
071222
- f) Autorizar a emissão de debentures nos termos do art. 59 demais previsões constantes da Lei 6.404 de 1976;
 - g) Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
 - h) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
 - i) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
 - j) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e deliberar sobre as constas que ele prestar;
 - k) Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial;

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 1976, será considerada regular a Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 13. A Assembleia Geral pode ser ordinária, quando tiver por objeto: tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar-lhes a sua remuneração, bem como a da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos demais casos não previstos no *caput* deste artigo, a Assembleia Geral será extraordinária.

Artigo 14. A Assembleia Geral ordinária se reunirá anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e a Assembleia Geral extraordinária se reunirá sempre que o interesse da Companhia exigir;

Artigo 15. A Assembleia Geral ordinária e a Assembleia Geral extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 16. A Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, será convocada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a indicação sucinta da ordem do dia.

Parágrafo 1º A Companhia, quando tiver o patrimônio líquido inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), poderá convocar Assembleia Geral através de jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet com certificação digital da

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º As matérias abaixo especificadas serão deliberadas por quórum qualificado de acionistas que representem, no mínimo, maioria absoluta de ações com direito a voto e não a quantidade de votos:

- I. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- II. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III. Redução do dividendo obrigatório;
- IV. Fusão ou cisão da Companhia ou sua incorporação em outra;
- V. Participação em outras Companhias de qualquer natureza ou em grupo de Companhias;
- VI. Mudança do objeto social da Companhia;
- VII. Cessação do estado de liquidação da companhia;
- VIII. Criação de partes beneficiárias;
- IX. Abertura do capital social;
- X. Dissolução da Companhia;
- XI. Alienação, total ou parcial, da Companhia a terceiros;
- XII. Requerimento de falência ou de recuperação extrajudicial ou judicial da Companhia;
- XIII. Cessão e transferência de ações e também admissão ou não de novos acionistas.

Parágrafo 2º As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta por um Presidente, a ser escolhido entre as pessoas presentes, que convidará outra pessoa ali presente para exercer a função de Secretário(a), podendo qualquer deles ser acionista ou não.

Artigo 20. Poderão deliberar em Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, apenas os acionistas cujas ações tenham sido inscritas em seu nome em até 96 (noventa e seis) horas antes da data e hora marcada para sua realização.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21. A representação da Companhia competirá à Diretoria Executiva, que será constituída por 1 (um) ou mais membros, podendo ser um Presidente e um Vice-Presidente, para exercer mandatos não superiores a 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 22. Competirá a qualquer membro da Diretoria Executiva, isoladamente, independentemente de ordem de preferência ou nomeação, exercer a representação da Companhia e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, sendo-lhes

6

10

conferidos poderes para representa-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, convocar Assembleia Geral, e praticar todos os atos necessários para o funcionamento regular da Companhia, exceto nas seguintes hipóteses, em que a administração **sempre conjunta**, por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador:

- a) assinar contratos entre a Companhia de terceiros, aditamentos, distratos, declarações, compromissos, bem como documentos relativos à aquisição, oneração ou alienação de bens e direitos, móveis ou imóveis, mesmo que integrantes do ativo permanente da Companhia, escrituras e atos públicos afins;
- b) e contrair qualquer obrigação à Companhia, seja de natureza pecuniária ou não, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Em caso de empate, a matéria a ser decidida será submetida para apreciação do Conselho Fiscal, se instituído.

Artigo 23. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que seus membros considerarem necessário, cabendo-lhes lavrar ata de reunião retratando as deliberações tomadas.

Parágrafo único. Em caso de empate, a matéria a ser decidida será submetida para apreciação do Conselho Fiscal, se instituído.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24. O Conselho Fiscal da Companhia será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação desse órgão, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

Parágrafo 2º A instalação do Conselho Fiscal se dará por Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na sua primeira Assembleia Geral ordinária após sua instalação.

Artigo 25. Caso solicitado o seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir, se reunirá sempre que os membros considerarem necessário, cabendo-lhes, dentre eles, escolher o Presidente.

Parágrafo 1º Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, se instalado, convocar as reuniões do órgão. Na falta de convocação por parte do Presidente, a convocação será feita por qualquer outro membro do órgão.

10

11

Parágrafo 2º A convocação e a reunião poderão se dar por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail e WhatsApp.

Parágrafo 3º As convocações serão dispensadas se à reunião comparecerem todos os membros do Conselho ou se eles decidirem por escrito a matéria que nela seria deliberada.

Parágrafo 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 3 (três) membros, devendo um deles, no mínimo, ser efetivo.

Parágrafo 5º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo 6º Caracterizará vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal em relação àquele que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

Parágrafo 7º Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o órgão prosseguirá com os demais atuantes, caso sejam no mínimo 3 (três), até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto. Reduzindo o Conselho a 2 (dois) membros, será convocada Assembleia Geral para eleger e preencher os cargos vagos.

Parágrafo 8º Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente exercer o voto de minerva.

Parágrafo 9º Se por qualquer motivo o Presidente não estiver presente a reunião e houver empate, o voto de minerva será exercido pelo membro mais velho do Conselho.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 26. O exercício social corresponderá ao ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. O primeiro exercício social da Companhia começará na data de sua constituição e terminará no dia 31 de dezembro do ano respectivo.

Artigo 27. Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

JULIANE
07 10 22

Parágrafo 1º Os lucros da Companhia serão distribuídos entre os acionistas nas mesmas proporções do capital social que cada um tiver subscrito e efetivamente integralizado, sendo que o lucro líquido apurado no exercício, este terá a seguinte destinação.

- a) 5% (cinco por cento) serão deduzidos para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, caso a reserva legal vier a exceder os 20% (vinte por cento), esta será levada ao aumento do capital social e o remanescente permanecerá na conta da reserva legal;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros serão distribuídos entre os acionistas a título de dividendos mínimos obrigatórios;
- c) 70% (setenta por cento) dos resultados apurados terão a destinação deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º A previsão contida no item (a) do parágrafo anterior será verificada tomando-se em relação ao capital social do fechamento do mesmo exercício ao de apuração dos resultados.

Parágrafo 3º Os prejuízos, se houver, serão mantidos em conta específica para compensação dos lucros futuros, podendo, se assim decidirem as partes signatárias, justificar o aumento de capital especificadamente para cobrir eventuais perdas.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 28. Dissolve-se totalmente a Companhia nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 29. Se remanescer apenas um acionista e isso for verificado em Assembleia Geral ordinária, ele poderá proceder à recomposição da pluralidade do quadro social até a Assembleia Geral ordinária do ano seguinte, a fim de que a Companhia não seja dissolvida.

Parágrafo único. Não sendo possível nem conveniente a recomposição da pluralidade do quadro social, o acionista poderá requerer, uma vez preenchidos os requisitos legais, a transformação do registro da Companhia para sociedade empresária unipessoal de responsabilidade limitada.

Artigo 30. Em caso de dissolução parcial da Companhia em relação a um ou mais acionistas, em virtude de morte, retirada espontânea, exclusão ou qualquer outro motivo, os haveres a ele cabíveis serão apurados conforme balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, na data do evento, deduzindo-se quaisquer débitos que ele possuir ou perdas e danos que acarretar para e/ou perante a Companhia.

Parágrafo único. Os haveres poderão ser pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas e acrescidas de juros calculados com base na Taxa

12

THIERS
12 22

Selic, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias contados da aprovação do respectivo balanço patrimonial por Assembleia Geral.

Artigo 31. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que, conforme solicitação de acionista, funcionará durante o período da liquidação.

Artigo 32. Na Companhia, prepondera o caráter personalíssimo de seus acionistas, de modo que qualquer deles poderá ser excluído por justa causa, nos termos previstos no art. 10, parágrafo 8º, deste Estado Social.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto e quaisquer outras matérias.

Artigo 34. Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto Social e que não tiver previsão na Lei n.º 6.404, de 1976, ou supletivamente na Lei n.º 10.406, de 2002, será decidida por Assembleia Geral

CAPÍTULO X - DO FORO

Artigo 35. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto Social ou relacionadas à Companhia cuja solução amigável não seja possível, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por estarem certos e ajustados, os acionistas aprovam este Estatuto em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo.

São Paulo (SP), 21 de novembro de 2022.

(página de assinaturas do Estatuto Social da THIERS PARTICIPAÇÕES S/A às fls. 14)

13

JULIA
07 10 22

Acionistas:

BÁRBARA DAGUER VON
SCHIMONSKY

JÚLIA BELONE DAGUER



31189 - ATA FINAL - 221124 pdf

Código do documento 9d273d41-60c4-4ea0-9fcf-050f6fa3dd37



Assinaturas



Julia Belone Daguer
jujudaguer@gmail.com
Assinou

Julia



Bárbara Daguer von Schimonsky
daguerbarbara@gmail.com
Assinou

Barbara Daguer von Schimonsky

Eventos do documento

24 Nov 2022, 13:12:40

Documento 9d273d41-60c4-4ea0-9fcf-050f6fa3dd37 **criado** por APARECIDO JUNIOR RODRIGUES (fdfabcea-1be5-46f2-9cab-553d15af153a). Email:assinaturadigital@heracorp.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-24T13:12:40-03:00

24 Nov 2022, 13:14:27

Assinaturas **iniciadas** por APARECIDO JUNIOR RODRIGUES (fdfabcea-1be5-46f2-9cab-553d15af153a). Email: assinaturadigital@heracorp.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-24T13:14:27-03:00

28 Nov 2022, 22:10:05

BÁRBARA DAGUER VON SCHIMONSKY **Assinou** - Email: daguerbarbara@gmail.com - IP: 187.57.16.224 (187-57-16-224.dsl.telesp.net.br porta: 9438) - Documento de identificação informado: 423.036.588-88 - DATE_ATOM: 2022-11-28T22:10:05-03:00

29 Nov 2022, 11:06:33

JULIA BELONE DAGUER **Assinou** - Email: jujudaguer@gmail.com - IP: 177.145.75.154 (177-145-75-154.user.vivozap.com.br porta: 53496) - Documento de identificação informado: 524.653.398-00 - DATE_ATOM: 2022-11-29T11:06:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7c31b7a39b0935afdf0b3f3f84db8065447aa31b17bd64eb00f039f73088e38b

(SHA512):19fc1300420b2087ce38e826f93c132e9187d62fa1e833db7f49c7276aaf6ae1f3fa505caec2923bab3cf8961da621241cccffb9778f21df470045f918516a5f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Declaração

Eu, BARBARA DAGUER VON SCHIMONSKY, portador da Cédula de Identidade nº 395611738, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 423.036.588-88, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa THIERS PARTICIPACOES SA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Casa do Ator, 853, APT 173, Vila Olimpia, SP, São Paulo, CEP 04546-003, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

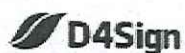
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

BARBARA DAGUER VON SCHIMONSKY

RG: 395611738

THIERS PARTICIPACOES SA



2 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de November de 2022,
09:40:41



31189 - DECLARACAO LICENC ATA - 221124.pdf
Código do documento cbf206b6-e3e6-4f7c-95bd-de0e92a980ff



Assinaturas



Bárbara Daguer von Schimonsky
daguerbarbara@gmail.com
Assinou

BÁRBARA

Eventos do documento

24 Nov 2022, 13:18:07

Documento cbf206b6-e3e6-4f7c-95bd-de0e92a980ff **criado** por APARECIDO JUNIOR RODRIGUES (fdfabcea-1be5-46f2-9cab-553d15af153a). Email:assinaturadigital@heracorp.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-24T13:18:07-03:00

24 Nov 2022, 13:18:35

Assinaturas **iniciadas** por APARECIDO JUNIOR RODRIGUES (fdfabcea-1be5-46f2-9cab-553d15af153a). Email: assinaturadigital@heracorp.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-24T13:18:35-03:00

28 Nov 2022, 22:07:55

BÁRBARA DAGUER VON SCHIMONSKY **Assinou** - Email: daguerbarbara@gmail.com - IP: 187.57.16.224 (187-57-16-224.dsl.telesp.net.br porta: 38270) - Documento de identificação informado: 423.036.588-88 - DATE_ATOM: 2022-11-28T22:07:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8ecd8954152c1249383d8b99be896f363bf878bad7ee4b8613fd50a104d420d7

(SHA512):7f273c1d5ad277f4cc1c121090180031d1c86c56ef15255c6456c986844d8b042d22540c367ce862d9ae0e71c0c4a32bf68a5cb48fb9dc79e849c6d0ae609f20

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign